Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 30/1/89 Fls 102 a 103
ESCRITURARIA

LEI Nº 655/89

EMENTA: Altera a Lei nº 381/80, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Belo Jardim, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Órgãos e Unidades Orçamentárias de que trata o Art. 6º, da Lei Municipal nº 381, de 14/07/80, serão compostos da seguinte forma:

I - PODER EXECUTIVO:

01 - Gabinete do Prefeito
02 - Assessoria Jurídica
03 - Assessoria de Imprensa

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

01 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais
02 - Departamento de Material e Patrimônio

III - SECRETARIA DE FINANÇAS:

01 - Departamento de Tesouraria
02 - Departamento de Tributação, Arrecadação e Rendas
03 - Departamento de Contabilidade

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

01 - Departamento de Ensino do 1º e 2º Graus
02 - Departamento de Ensino Profissionalizante

V - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES:

01 - Departamento de Cultura
02 - Departamento de Turismo e Esportes.

- cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 13/01/89 fls 102 a 103
ESCRITURARIA

VI - SECRETARIA DE SAÚDE E CONTROLE SANITÁRIO:

01 - Departº. de Saúde;

02 - Departº. de Controle Sanitário.

VII - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

01 - Departº. de Trabalho;

02 - " de Ação Social.

VIII - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO:

01 - Departº. de Obras;

02 - " de Urbanismo;

03 - " Rodoviário.

IX - SECRETARIA DE AGRICULTURA:

01 - Departº. de Agricultura

02 - " de Abastecimento.

X - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

01 - Departº. de Indústria e Comércio.

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim em 13 de janeiro de 1989.

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO FERREIRA GALVÃO